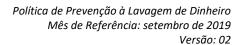
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO









# Sumário

1.	Apresentação	4
2.	Lavagem de dinheiro	5
3.	Conceitos	6
4.	Indícios de Lavagem de Dinheiro	6
5.	Combate e Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro	8
6.	Cadastro de Clientes ("Know your Client – KYC")	9
7.	Cadastro de Colaboradores ("Know Your Employee")	9
8.	Ferramentas de Controle	9
9.	Tratamento das Ocorrências	10
10.	Comunicação aos Órgãos Reguladores	10
11.	PLD do Ativo e Contrapartes	11
12.	Utilização de Sistemas de Terceiros e Sites de Busca	11
13.	Política de Treinamento sobre Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro	12
14.	Disposições Gerais	12
15.	Vigência e Atualização	12

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro Mês de Referência: setembro de 2019 Versão: 02

NAN

1. Apresentação

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ("Política") se aplica às administradoras de carteiras

de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Instrução CVM nº

558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ("ICVM 558"), do Grupo Navi, quais sejam, Navi Capital

- Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi Capital") e Navi Yield – Administradora

e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi Yield"). Quando referidas em conjunto no presente

documento, Navi Capital e Navi Yield são designadas "Gestoras".

falhas de gerenciamento e erros humanos).

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de

conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética do Grupo Navi.

Esta política foi desenvolvida com o objetivo de formalizar os procedimentos e controles

implementados, com o intuito de mitigar os riscos de operações que configurem indícios de lavagem de

dinheiro. Os procedimentos envolvem o controle da entrada dos clientes e também o monitoramento

das operações por eles realizadas junto ao Grupo Navi. A não utilização destes controles poderá permitir

a entrada de criminosos, acarretando riscos de: Imagem (um simples boato pode causar danos

irreparáveis à reputação da empresa), Legal (definido como o de não cumprimento das leis vigentes e

aplicáveis ao Grupo Navi) e Operacional (risco de perdas geradas por sistemas e controles inadequados,

Adicionalmente, a política reforça o compromisso do Grupo Navi em observar e cumprir as leis vigentes,

comunicando casos suspeitos às autoridades competentes quando cabível, bem como estabelece

funções e responsabilidades relacionados ao cumprimento da presente norma.

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.



## 2. Lavagem de dinheiro

Esta Política visa promover a adequação do Grupo Navi com as normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre estes assuntos, como:

- Lei n.º 9.613/98, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), e dá outras providências;
- Circular n.º 3.461/09 do Banco Central do Brasil ("BACEN"), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613/98;
- Carta Circular n.º 3.542/12 do BACEN, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/98, passíveis de comunicação ao COAF; e
- Instrução CVM n.º 301/99, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11 e os arts. 12 e 13, da Lei n.º 9.613/98, referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Seguindo o determinado pelos normativos acima descritos, qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como, incorporar ganhos de maneira ilícita para o Grupo Navi, clientes ou para um de nossos Colaboradores, conforme definido no Código de Ética do Grupo Navi, devem ser comunicadas imediatamente ao Comitê de Riscos e Compliance. A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas no Código de Ética do Grupo Navi e nesta Política, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios do Grupo Navi, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados, e ainda às consequências legais cabíveis.

O Sr. João Paulo de Aragon é o Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Política para prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, ao qual é

NAVI

franqueado acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como, a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

#### 3. Conceitos

A expressão lavagem de dinheiro é o processo pelo qual é realizada a incorporação de recursos originados por atividades que consistem em infrações penais no sistema financeiro, com o objetivo de ocultar a origem e integrar o recurso para que ele tenha aparência lícita.

### 4. Indícios de Lavagem de Dinheiro

Segundo a Instrução CVM n.º 301/99, os indícios que devem ser observados quando realizado o monitoramento dos clientes são:

- (i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (ii) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (v) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;



- (vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo GAFI;
- (ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (xv) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e

NUN

(xvi) situações em que as diligências previstas no art. 3º-A da Instrução CVM n.º 301/99 não possam ser concluídas.

## 5. Combate e Prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro

O Grupo Navi utiliza as seguintes ferramentas no combate aos crimes de lavagem de dinheiro:

- (i) Cadastro de Clientes("Know your Client");
- (ii) Cadastro de Colaboradores ("Know your Employee");
- (iii) Controle e Monitoramento de Operações;
- (iv) Comunicação das operações suspeitas; e
- (v) Treinamento.

As ferramentas citadas acima oferecem às Gestoras pleno controle de suas atividades, permitindo que operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para, se necessário, comunicar aos órgãos competentes em atendimento a legislação em vigor.

Adicionalmente, é importante ressaltar que o administrador fiduciário dos fundos de investimento geridos pelas Gestoras realiza uma série de controles no combate aos crimes de lavagem de dinheiro.

Os procedimentos realizados pelo administrador fiduciário consistem em (i) análise da documentação e informações cadastrais; (ii) identificação e acompanhamento de operações, atentando para as operações de clientes de alto risco; (iii) monitoramento contínuo de dados cadastrais e das movimentações dos clientes; (iv) reporte de atividades suspeitas; e (v) programa de treinamento contínuo.

Os Colaboradores do Grupo Navi dispensam especial atenção às operações realizadas por Pessoas Politicamente Expostas, investidores não residentes e investidores com grandes fortunas, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 1º, da Instrução CVM n.º 301/99, procurando identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações desses clientes.

NAN

6. Cadastro de Clientes ("Know your Client - KYC")

O referente procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro está pautado no princípio dos melhores

esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os sócios e

colaboradores da empresa possam ter acesso pelo contato com clientes ou através do acesso as

informações que são enviadas e/ou recebidas ao/pelo administrador fiduciário dos fundos de

investimentos geridos pelas Gestoras, como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais

e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros.

Desse modo, apesar das Gestoras não realizarem a distribuição dos fundos de investimento geridos e,

consequentemente, não utilizarem o seu próprio modelo de ficha cadastral, as Gestoras irão receber as

informações dos distribuidores e administradores fiduciários dos fundos para manter o cadastro dos

clientes.

Observado o disposto acima, o cadastro será realizado de forma individualizada, e será atualizado em

intervalos não inferiores a 24 (vinte e quatro) meses no caso dos clientes ativos, ou no momento em

que eventuais clientes titulares de contas inativas manifestem interesse em reativar suas contas.

7. Cadastro de Colaboradores ("Know Your Employee")

O Grupo Navi adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus funcionários. Antes do

ingresso nas empresas do Grupo Navi, todos os candidatos devem ser entrevistados por um sócio.

Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como antecedentes profissionais

do candidato.

Além dos procedimentos listados acima, o Grupo Navi promove treinamentos periódicos sobre o Código

de Ética, possibilitando o conhecimento de seus Colaboradores acerca de atividades vedadas e dos

princípios da empresa.

8. Ferramentas de Controle

O Grupo Navi privilegia o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro

fazendo uso dos seguintes controles:

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro Mês de Referência: setembro de 2019

Versão: 02

(a) Regras de detecção de inconsistências cadastrais, tais como, cliente com investimentos

incompatíveis com o patrimônio, que quando identificadas devem ser comunicados pelo

Colaborador ao Comitê de Riscos e Compliance. O Grupo Navi possui uma parceria com

administrador fiduciário de primeira linha, que realiza o monitoramento das movimentações

financeiras dos clientes dentro dos fundos e executa procedimentos de KYC e AML no processo

de abertura de relacionamento.

(b) Análise da Contraparte das operações – A área de Compliance deve estar atenta e monitorar

todas as operações realizadas pelas Gestoras com o objetivo de alertar transações com

contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas

restritas ou colaboradores do Grupo Navi. Caso seja verificada alguma inconsistência ou

consecutivos ganhos ou perdas para apenas uma das partes, o Comitê de Riscos e Compliance

requisitará os esclarecimentos necessários e as devidas previdências.

(c) Análise de compra (preço dos ativos) – A área de Compliance deve atentar para que as operações

realizadas pelos fundos geridos pelas Gestoras estejam sendo realizadas ao preço de mercado.

Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá submetida ao Comitê de Riscos e

Compliance que requisitará os esclarecimentos necessários.

9. Tratamento das Ocorrências

O Grupo Navi procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado

financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem

de dinheiro.

As ocorrências geradas demandam total atenção por parte do Comitê de Riscos e Compliance, sendo

sua responsabilidade realizar todas as tratativas necessárias.

10. Comunicação aos Órgãos Reguladores

Após a análise dos casos suspeitos, o Comitê de Riscos e Compliance deverá se posicionar acerca da

existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme regras emitidas pelos órgãos

reguladores.

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro Mês de Referência: setembro de 2019

Versão: 02

Caso o Comitê de Riscos e Compliance conclua que os casos suspeitos podem ser considerados sérios

indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, deve-se proceder com a comunicação

ao COAF, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se o Grupo

Navi de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não

obstante, caso o Grupo Navi não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá

comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico

disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de

computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações

passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A da ICVM 301 ("Declaração Negativa"). O envio

da Declaração Negativa será de responsabilidade da área de compliance do Grupo Navi, sob supervisão

do Sr. João Paulo de Aragon – Diretor responsável.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e

meio exigidos.

 $N \cap M$ 

11. PLD do Ativo e Contrapartes

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pelas Gestoras, também

deve ser entendido como "cliente", para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as

contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos

procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pelo Grupo Navi, sobretudo os

procedimentos relativos a cadastro e pesquisa reputacional. Tal processo visa a prevenir que a

contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos

para atividades ilegais ou impróprias.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados

pelos fundos de investimento geridos pelas Gestoras, a mesma adota procedimentos, de forma a

controlar que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com

as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes,

em especial o COAF.

12. Utilização de Sistemas de Terceiros e Sites de Busca

Adicionalmente, o Grupo Navi contará com esforços dos administradores, distribuidores e custodiantes

dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro Mês de Referência: setembro de 2019

Versão: 02

ことにと

já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e

reportar quaisquer operações suspeitas. Na seleção dos administradores e distribuidores de fundos, as

Gestoras exigem de administradores e/ou distribuidores políticas de prevenção à lavagem de dinheiro

compatíveis com os termos da regulamentação vigente.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores,

distribuidores e custodiantes dos fundos geridos pelas Gestoras, o Grupo Navi deverá adotar como

mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes a busca nos

sites de busca indicados pela ANBIMA em seu "Guia de Prevenção à"Lavagem de Dinheiro"e ao

Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro".

13. Política de Treinamento sobre Combate e Prevenção à Lavagem de

Dinheiro

Os Colaboradores passarão por treinamento adequado para capacitação com relação às regras de

prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta Política e na legislação ou regulamentação aplicáveis,

conforme detalhado na Política de Treinamento de Colaboradores.

14. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável ao exercício das atividades de administração e gestão de

recursos de terceiros, a presente política aprovada pelo Comitê de Riscos e Compliance do Grupo Navi

encontra-se disponível para consulta pública (i) mediante solicitação direta à área de compliance; ou, (ii)

em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no website das Gestoras.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela área de Compliance do Grupo

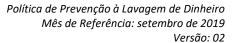
Navi, localizado na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1100, sala 601,

Leblon, CEP 22.440-035, ou através do telefone (21) 3590-2410 ou, ainda, através do correio eletrônico:

compliance@navi.com.br.

15. Vigência e Atualização

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.





Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.